



**Instituto Taquaritinguense de Ensino Superior**

**“Dr. Aristides de Carvalho Schlobach” - ITES**

Praça Dr. Horácio Ramalho, 159 - Centro

CEP: 15.900-000-Taquaritinga - SP

Fone: (16) 3253-8200

Home page: [www.ites.com.br](http://www.ites.com.br) e-mail: [secretaria@ites.com.br](mailto:secretaria@ites.com.br)

# **REGIME ESPECIAL DE FREQUÊNCIA**

# **REGULAMENTO E NORMAS**



**Instituto Taquaritinguense de Ensino Superior**  
**“Dr. Aristides de Carvalho Schlobach” - ITES**

Praça Dr. Horácio Ramalho, 159 - Centro

CEP: 15.900-000-Taquaritinga - SP

Fone: (16) 3253-8200

Home page: [www.ites.com.br](http://www.ites.com.br) e-mail: [secretaria@ites.com.br](mailto:secretaria@ites.com.br)

## Conteúdo

TÍTULO I.....	1
DO REGIME ESPECIAL DE FREQUÊNCIA.....	1
CAPÍTULO I.....	1
DO REGULAMENTO DO REGIME ESPECIAL DE FREQUÊNCIA.....	1
CAPÍTULO II.....	1
DAS APLICAÇÕES.....	1
SEÇÃO I.....	1
DO DECRETO - LEI 1.044/69.....	1
SEÇÃO II.....	3
DA LEI 6.202/75.....	3
TÍTULO II.....	4
DAS NORMAS DO REGIME ESPECIAL DE FREQUÊNCIA.....	4
CAPÍTULO I.....	4
SEÇÃO I.....	5
DAS TAREFAS DOMICILIARES.....	5
SEÇÃO II.....	5
DA AVALIAÇÃO DAS TAREFAS DOMICILIARES.....	5
SEÇÃO III.....	6
DAS AVALIAÇÕES REGULARES.....	6
TÍTULO III.....	7
DO ABONO LEGAL.....	7
CAPÍTULO I.....	7
DAS APLICAÇÕES.....	7
SEÇÃO I.....	7
DO DISCENTE RESERVISTA.....	7
SEÇÃO II.....	7
DO CONAES.....	7
TÍTULO IV.....	8
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.....	8
CAPÍTULO I.....	8
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8
CAPÍTULO II.....	8
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8



## **TÍTULO I**

### **DO REGIME ESPECIAL DE FREQUÊNCIA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO REGULAMENTO DO REGIME ESPECIAL DE FREQUÊNCIA**

**Art. 1º.** Em algumas situações o discente impossibilitado de freqüentar as aulas é amparado pela legislação vigente e pelo Regimento Interno do Instituto Taquaritinguense de Ensino Superior "Dr. Aristides de Carvalho Scholobach", que prevêm a realização de tarefas domiciliares como forma de compensar sua ausência.

§ 1º. O Regime Especial de Frequência tem por premissa compensar, fora da sala de aula, os conteúdos que o discente estará perdendo com sua ausência.

§ 2º. O não cumprimento das atividades e/ou prazos ou ainda o indeferimento das tarefas domiciliares implicará em cancelamento do benefício e manutenção das faltas.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS APLICAÇÕES**

**Art. 2º.** O Regime Especial de Frequência é aplicado aos casos excepcionais, albergados por leis e dependem da constatação, pela coordenação do curso e Direção Geral, de que o discente preenche os requisitos para seu exercício. Nesses casos aplicam-se tarefas domiciliares:

- I. Decreto-Lei nº 1.044/69
- II. Lei nº 6.202/75

#### **SEÇÃO I**

##### **DO DECRETO - LEI 1.044/69**

**Art. 3º.** Aplicam-se as disposições do Decreto-Lei 1.044/69, ao discente que for portador de determinadas afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:



- I. Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.
- II. Ocorrência isolada e esporádica.
- III. Duração não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verifiquem, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

**Art. 4º.** A solicitação deverá ser instruída com laudo médico original contendo:

- I. Prazo de afastamento.
- II. Diagnóstico codificado nos termos do Código Internacional de Doenças - CID, que impossibilita a frequência às aulas.
- III. Assinatura e carimbo com identificação de nome e número da inscrição profissional do Médico no CRM.

§ 1º. O período de afastamento é de, no mínimo, 15 (quinze) dias limitando-se a um máximo admissível para a continuidade do processo de aprendizagem, à critério da Coordenação do Curso, ouvidos os docentes responsáveis pelas disciplinas nas quais o discente esteja matriculado .

§ 2º. Se a impossibilidade de comparecimento às aulas não estiver amparada pela legislação citada ou for inferior a 15 (quinze) dias, não poderá ser enquadrada no Regime Especial de Frequência. Nesse caso, a falta do discente estará contida no percentual de 25% de ausências a que o discente tem direito, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9394/96).

§ 3º. Ao final do período de afastamento o discente fica obrigado a realizar as avaliações para verificação do rendimento escolar, equivalente ao aplicado aos demais discentes do curso, no que diz respeito ao grau de dificuldade e ao conteúdo abordado.



§ 4º. A realização das avaliações não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias contados a partir do término do período de afastamento cuja solicitação deverá ser protocolizada na secretaria acadêmica.

§ 5º. Se não aprovado será assegurado ao discente o direito à prestação dos exames finais seguindo normas regimentais.

§ 6º. A situação do discente no semestre em que foi amparado pelo Regime Especial de Frequência, permanecerá em aberto até a finalização do processo, sem prejuízos acadêmicos.

§ 7º. Se finalizado o prazo de afastamento, ainda dentro do semestre letivo, o discente se reintegrará ao regime normal, submetendo-se à frequência e avaliações regulares das disciplinas.

## **SEÇÃO II**

### **DA LEI 6.202/75**

**Art. 5º.** Aplicam-se as disposições da Lei 6.202/75 à discente gestante, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses. A solicitação deverá ser instruída com laudo médico original contendo:

- I. Prazo de afastamento.
- II. Diagnóstico codificado nos termos do Código Internacional de Doenças - CID, que impossibilita a frequência às aulas.
- III. Assinatura e carimbo com identificação de nome e número da inscrição profissional do Médico no CRM.

§ 1º. Em alguns casos, devidamente comprovados mediante laudo do médico que acompanha o caso, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto, limitando-se a um máximo admissível para a continuidade do processo de aprendizagem, à critério da Coordenação do Curso, ouvidos os docentes responsáveis pelas disciplinas nas quais o discente esteja matriculado .

§ 2º. Se a impossibilidade de comparecimento às aulas não estiver amparada pela legislação citada, não poderá ser enquadrada no Regime Especial de Frequência. Nesse



caso, a falta da discente estará contida no percentual de 25% de ausências a que o discente tem direito, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9394/96).

§ 3º. Ao final do período de afastamento a discente fica obrigada a realizar as avaliações para verificação do rendimento escolar, equivalente ao aplicado aos demais discentes do curso, no que diz respeito ao grau de dificuldade e ao conteúdo abordado.

§ 4º. A realização das avaliações não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias contados a partir do término do período de afastamento, cuja solicitação deverá ser protocolizada na secretaria acadêmica.

§ 5º. Se não aprovada será assegurado à discente o direito à prestação dos exames finais seguido normas regimentais.

§ 6º. A situação da discente, no semestre em que foi amparado pelo Regime Especial de Frequência, permanecerá em aberto até a finalização do processo, sem prejuízos acadêmicos.

§ 7º. Se finalizado o prazo de afastamento, ainda dentro do semestre letivo, a discente se reintegrará ao regime normal, submetendo-se à frequência e avaliações regulares das disciplinas.

## **TÍTULO II**

### **DAS NORMAS DO REGIME ESPECIAL DE FREQUÊNCIA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO REQUERIMENTO**

**Art. 6º.** Os documentos devem ser protocolizados, na secretaria acadêmica, pelo discente ou por procurador, desde que com firma reconhecida e processo específico, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do início do impedimento, anexando documentação comprobatória.

§ 1º O discente que apresentar laudo médico sem sustentação legal, estará sujeito a sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da Instituição.

§ 2º Laudos Médicos apresentados fora do prazo, vencidos, rasurados, rasgados e/ou remendados não serão aceitos.



§ 3º O regime especial será indeferido pela Coordenação do Curso ou pelo docente responsável pela disciplina, quando o discente estiver enquadrado em quaisquer dos itens:

- I. As faltas do requerente já tiverem ultrapassado, na data de início do impedimento, os 25% permitidos de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9394/96).
- II. O período de afastamento afetar a continuidade do processo pedagógico de ensino/aprendizagem.
- III. Tratar-se de atividades essencialmente práticas, tais como estágio supervisionado ou não supervisionado, laboratório, aulas de campo e do Setor de Psicologia Aplicada.

#### **SEÇÃO I** **DAS TAREFAS DOMICILIARES**

**Art. 7º.** O discente assistido pelo Regime Especial de Frequência deverá, obrigatoriamente, cumprir, durante seu afastamento, tarefa domiciliar, retirada por si ou procurador, desde que com firma reconhecida e processo específico, determinada pelo docente responsável e/ou pela coordenação do curso, que compensa, de acordo com a legislação vigente, a ausência às aulas.

**Art. 8º.** O conjunto de atividades de todas as disciplinas para compensação da ausência às aulas deve conter: os trabalhos e/ou exercícios que devem ser realizados; a indicação da bibliografia e as respectivas datas de entrega que devem estar limitadas a data final do período de afastamento.

**Parágrafo único.** A relação das tarefas domiciliares deverá ser retirada pessoalmente ou por procurador com procuração, desde que com firma reconhecida e processo específico, na secretaria acadêmica, 5 (cinco) dias úteis após a data de protocolo da solicitação.

#### **SEÇÃO II** **DA AVALIAÇÃO DAS TAREFAS DOMICILIARES**

**Art. 9º.** O discente assistido pelo Regime Especial de Frequência deverá protocolizar, na secretaria acadêmica, as tarefas domiciliares realizadas.



**Parágrafo único:** O protocolo poderá ser efetuado por procurador com procuração, desde que com firma reconhecida e processo específico.

**Art. 10.** A entrega dos exercícios e/ou trabalhos fora dos prazos estabelecidos no plano de atividades acarretará em indeferimento e manutenção das faltas.

**Parágrafo único:** O docente responsável pela disciplina ou a coordenação do curso, no qual o discente está matriculado, fará a avaliação da tarefa domiciliar.

**Parágrafo único:** O deferimento ou não deverá ser acompanhado de justificativa por escrito.

**Art. 11.** O discente deverá tomar ciência do resultado, pessoalmente na secretaria acadêmica ou por procurador com procuração, desde que com firma reconhecida e processo específico.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS AVALIAÇÕES REGULARES**

**Art. 12.** O Regime Especial de Frequência com Exercícios Domiciliares compensa, exclusivamente, a ausência das aulas. O discente amparado por este benefício deverá submeter-se às avaliações regulares previstas nas disciplinas, aplicadas com os mesmos critérios adotados para sua turma, dentro de um período máximo de 30 dias após a finalização do afastamento descrito em laudo médico.

**Art. 13.** Não haverá liberação do discente das avaliações regulares previstas nas disciplinas, seja qual for a justificativa de seu afastamento.

**Parágrafo único:** Poderão ser aplicadas, se necessário e, diante de cenário restritivo do discente, em local determinado de comum acordo, entre a coordenação do curso e o discente.

**Art. 14.** Após o período de 30 dias úteis do término do Regime Especial de Frequência, o discente perderá o direito de realização das avaliações, caso não tenha protocolizado a solicitação, para realização das mesmas, na secretaria acadêmica.





### **TÍTULO III** **DO ABONO LEGAL**

#### **CAPÍTULO I** **DAS APLICAÇÕES**

**Art. 15.** Em algumas situações o discente impossibilitado de freqüentar as aulas é amparado pela legislação e pelo Regimento Interno do Instituto Taquaritinguense de Ensino Superior "Dr. Aristides de Carvalho Schlobach", que prevêem o abono legal de faltas:

- I. Discente Reservista.
- II. Membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

#### **SEÇÃO I** **DO DISCENTE RESERVISTA**

**Art. 16.** O Decreto-lei nº 715/69 assegura o abono de faltas para todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista que seja obrigado a faltar a suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas.

**Art. 17.** O Decreto nº 85.587/80 estende esta justificativa para o Oficial ou Aspirante-a-Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante.

**Art. 18.** A lei não ampara o militar de carreira; portanto suas faltas, mesmo que independentes de sua vontade, não terão direito a abono.

**Art. 19.** O discente deverá protocolizar a documentação comprobatória, na secretaria acadêmica, no primeiro dia de seu retorno às aulas.

#### **SEÇÃO II** **DO CONAES**

**Art. 20.** Aplicam-se as disposições legais ao discente com representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), quando suas reuniões coincidirem com o horário das atividades acadêmicas.



**Art. 21.** O discente deverá protocolizar a documentação comprobatória, na secretaria acadêmica, no primeiro dia de seu retorno às aulas.

## **TÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22.** Na impossibilidade de aplicar ao discente o Regime Especial de Frequência na forma prevista neste documento, será assegurado o direito ao cancelamento de disciplinas ou trancamento da matrícula, em qualquer época do semestre letivo no qual o discente esteja regularmente matriculado.

**Art. 23.** O discente que se sentir em condições de retornar ao regime normal, antes de expirado o prazo máximo de vigência do Regime Especial de Frequência, deve fazer o requerimento de retorno dirigido a Coordenação do Curso, instruído de laudo do médico responsável pelo caso.

**Art. 24.** É de responsabilidade do discente manter-se em contato com os docentes para o cumprimento das tarefas estabelecidas no regime de exercícios domiciliares.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** Este documento poderá ser revisado e atualizado, a qualquer momento e passará a vigorar imediatamente, após aprovação pelo Diretor Geral e pelos departamentos, representados por suas respectivas coordenações.

**Art. 26.** Os casos omissos serão encaminhados à Direção Geral das Faculdades ITES para apreciação e deferimento.

---

Prof. Dr. Eduardo Antonio Gavioli  
Diretor Geral - Faculdades ITES